



LEI ORDINÁRIA Nº 1658

de 25 de abril de 2001

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1650/00, e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, APROVA A PRESENTE LEI:*

Art. 1º..

O caput do artigo 1º da Lei Municipal n.º1650/00, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º..

Fica criada a Contribuição Viabilizante da Iluminação Pública (C.V.I.P.), destina-se a atender às despesas de manutenção e conservação da rede de iluminação, bem como, de operação e melhoramentos dos serviços prestados neste setor pelo município de Corumbá-MS., que incidirá sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária diversa, existentes no Município de Corumbá.

Art. 2º..

O parágrafo 4º do Artigo 1 da Lei Municipal n.º1650/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

4º

Será responsável pelo pagamento da Contribuição Viabilizante da Iluminação Pública o proprietário, o possuidor ou aquele que detenha, a qualquer título, a unidade imobiliária autônoma ou a unidade não imobiliária diversa.

Art. 3º..

Revoga-se o Art. 8.º da Lei Municipal n.º1650/00.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 2001.

*Marcos de Souza Martins*Presidente

Lei Ordinária Nº 1658/2001 - 25 de abril de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em